



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1983

Página 5 de 28

realizado **exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado e apenas nos casos em que houver a efetiva utilização do serviço**, não gerando obrigação de pagamento mínimo.

Art. 2º. Para execução dos serviços descritos no artigo anterior, o Município de Indiaporã deverá promover o repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde para os Programas de Saúde indicados diretamente ao CISARF.

Parágrafo único - O valor do repasse mensal descrito no Art. 1º desta Lei, tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde, para execução dos programas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS - AD, bem como a Manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executado pelo Consórcio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação da receita ao Consórcio de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, para a inclusão dessas novas obrigações, que onerará a seguinte classificação orçamentária: 3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público, baixando o decreto necessário, segundo orientação do Departamento Contábil.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 632, de 06 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de janeiro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na

Imprensa Oficial do Município, bem como afixado nesta

Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo

acesso ao público. Data supra.

LEI Nº 1.619, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) destinados a aquisição de kits de materiais escolares para distribuição aos alunos da educação infantil e fundamental do município, nas seguintes classificações

orçamentárias a saber:

02. prefeitura municipal

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal de Ensino

12.361.0150.2044.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - Ciclo I - 1º ao 5º ano

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 22.800,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 220.000)

12.365.0150.2048.0000 Manutenção da Pré-Escola Municipal

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 17.500,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 213.000)

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 40.300,00**

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. prefeitura municipal

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 213: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.300,00

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 40.300,00**

Art. 2º Fica ajustado o programa 0150 (Desenvolvimento do Ensino Municipal), as atividades 2044 (Manutenção do Ensino Fundamental - Ciclo I - 1º ao 5º ano) e 2048 (Manutenção da Pré-Escola Municipal) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.586 (PPA 2026/2029), de 29/08/2025 e nº 1.587 (LDO/2026), de 29/08/2025, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.611 (LOA 2026), de 04/12/2025, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de janeiro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na

Imprensa Oficial do Município, bem como afixado nesta

Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo

acesso ao público. Data supra.

LEI Nº 1.620, DE 28 DE JANEIRO DE 2026